

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Dispõe sobre a capela mortuária Walter Hoeltgebaum e dá outras providências”

ADRIANO TREINATTI, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 1º - Constitui propriedade do Município do Braço do Trombudo a capela mortuária denominada **Walter Hoeltgebaum** que será administrada pelo Município.

Art. 2º - O funcionamento da capela mortuária, obedecerá às disposições deste regimento e da legislação pertinente, mantido na sua administração funcionários para informações e orientações.

Art. 3º - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei e instruções emanadas da administração, são aplicáveis às funerárias, seus representantes, visitantes, bem como ao pessoal da administração da capela mortuária.

Art. 4º - Consiste esta lei:

- a) Oferecer a comunidade serviços com infra-estrutura própria para realização de velórios;
- b) Criar e manter no município um local público para cerimônias religiosas fúnebres;
- c) Proporcionar amplas condições às famílias e público em geral, para velamento de pessoa falecida.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA

Art. 5º - A capela mortuária destina-se à realização de ritos fúnebres de pessoas, sendo expressamente vedada quaisquer tipos de discriminação seja ela de credo, cor, raça e/ou religião.

Art. 6º - Será permitido o uso pelas empresas funerárias ou particulares pelo período necessário ao ato para cada serviço.

Art. 7º - Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária ou o solicitante comprovar a contratação dos serviços para utilização da capela.

Parágrafo único: Em havendo 2 ou mais óbitos, a preferência para uso da capela mortuária será de quem protocolar o requerimento por primeiro, após o óbito.

Art. 8º - Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório.

Art. 9º - A permissão de uso será concedida por autorização escrita da Secretaria de Administração, finanças e planejamento do Município do Braço do Trombudo– SC, onde constarão todos os direitos e obrigações para uso da capela mortuária, respeitando as seguintes cláusulas:

a) Aos Sábados, Domingos, Feriados, a requisição será facultado por um funcionário da Secretaria de Administração, finanças e planejamento do Município do Braço do Trombudo– SC a ser designado.

b) Os utilizadores da capela mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.

Art. 10 - O termo de responsabilidade para uso da capela mortuária, anexo I parte integrante desta Lei, será preenchido por servidor municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF do familiar requisitante;
- b) Cópia da certidão de óbito ou declaração de óbito;
- c) Cópia CPF e RG do responsável da funerária.

Parágrafo único: O termo de responsabilidade poderá ser preenchido ou requisitado, por familiar ou representante da funerária contratada.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - Nos espaços interiores não é permitido:

- a) a perturbação da ordem por qualquer meio;

- b) praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- c) alterar a disposição dos espaços;
- d) fumar;
- e) pregar cartazes ou anúncios.

Art.12 - No espaço exterior não é permitido:

- a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados;
- b) Danificar canteiros e demais espaços ajardinados;

CAPÍTULO IV USO DA COPA

Art. 13 - A copa é o espaço de uso exclusivo para alimentação durante o velório, podendo ser preparado no local somente:

- a) Chá, café, leite e chimarrão;
- b) Os demais alimentos como pão e lanches, deverão ser trazidos prontos.
- c) Fica autorizado a cozinhar no local bem como trazer comidas (almoço ou janta) prontas de casa para servir no local.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE POR DANOS

Art. 14 - A Responsabilidade pela má ou indevida utilização dos espaços e danos materiais que decorram dessa utilização, serão apuradas junto da pessoa ou entidade requisitante.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

Art. 15 - A utilização da capela mortuária será feita mediante o pagamento da taxa de 1 UFM, com o fim de minimizar os custos de manutenção do referido espaço.

Parágrafo único - O pagamento da taxa poderá ser efetuado em qualquer rede bancária através de boleto emitido pelo setor de tributos da Secretaria de Administração, finanças e planejamento do Município do Braço do Trombudo– SC, em até 48 horas após emissão do boleto bancário.

CAPÍTULO VII

DA LIMPEZA

Art. 16 - A limpeza do espaço é de responsabilidade do Município e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

CAPÍTULO IX DÚVIDAS E OMISSÕES

Art. 17 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação da presente lei, serão resolvidas mediante deliberação da Secretaria de Administração, finanças e planejamento do Município do Braço do Trombudo– SC, assim como as situações não contempladas, as quais serão resolvidas, caso a caso, por aquele órgão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As disposições previstas nesta Lei aplicam-se a capela mortuária **Walter Hoeltgebaum** do município do Braço do Trombudo em operação na data da sua entrada em vigor.

Art. 19 - As situações não previstas na presente Lei serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Trombudo, 18 de agosto de 2025.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DA CAPELA MORTUÁRIA WALTER HOELTGEBAUM

Eu _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____ UF _____, venho na qualidade de _____, requerer a utilização da capela mortuária **Walter Hoeltgebaum**, para realização de velório do cadáver de _____, CPF sob nº _____ e RG nº _____, estado civil _____, residente na Rua _____, Bairro _____ cidade de _____ UF _____ pelo período de _____ cujo funeral será realizado no cemitério _____.

Braço do Trombudo– SC, _____ de _____ de _____

Requerente

Das obrigações e responsabilidades

Fica expressamente proibido:

- a) perturbação da ordem por qualquer meio;
- b) praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- c) alterar a disposição dos espaços;
- d) fumar;
- e) pregar cartazes ou anúncios.

Da utilização da copa.

- a) Poderá ser preparado no local somente: chá, café e leite;
- b) Pão e lanches deverão ser trazidos prontos
- c) Fica autorizado a cozinhar no local bem como trazer comidas prontas de casa para servir no local.

Da utilização dos utensílios e mobiliários:

-
- a) Os móveis são de uso exclusivo da capela mortuária;
- b) É vedado a retirada por qualquer motivo que seja do mobiliário pertencente ao acervo do patrimônio da capela mortuária, sob pena de ressarcimento do bem.

Da responsabilidade:

a) O Município, tão pouco seus servidores, não se responsabiliza por furtos, perda de objetos ou pertences deixados no interior da capela mortuária, por parte de clientes ou visitantes.

Autorizo a cessão de uso do espaço Capela\Mortuária **Walter Hoeltgebaum**, pelo período de _____hs do dia ____/____/____ até _____hs do dia ____/____/____, fazendo cumprir as ordens de utilização da capela mortuária.

Braço do Trombudo – SC, ____/____/____

Responsável

Declaro ciente para os devidos fins, das obrigações e proibições e demais normas que disciplina o bom uso da capela mortuária “**Walter Hoeltgebaum**”

Braço do Trombudo – SC, ____/____/____

Requerente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei regulamenta a utilização da Casa Mortuária construída no município de Braço do Trombudo, possibilitando que todos aqueles que necessitarem possam usufruir desse espaço público.

Cumprido destacar que a escolha do nome da Casa Mortuária se deu em razão de sua vinculação histórica com a comunidade local. O Sr. Walter Hoeltgebaum, filho de August Hoeltgebaum, tem sua memória intimamente ligada à história do município, visto que seu pai foi o doador do terreno onde atualmente está localizado o Cemitério Municipal.

A denominação ora proposta busca, portanto, homenagear a família Hoeltgebaum, que contribuiu de maneira significativa para o desenvolvimento da comunidade, garantindo espaço adequado e digno para os atos fúnebres e o sepultamento dos munícipes.

Diante disso, entendemos ser justa e merecida a homenagem, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria, requerendo, para tanto, a sua apreciação em **regime de urgência urgentíssima**.

Braço do Trombudo, data supra.

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal